

FRANCISCA CONCEIÇÃO DE ÁVILA LOCK, Auxiliar Administrativo, classe I, matrícula nº 1075.2137, tendo em vista o que consta no Processo nº 00884-10.00/85, e de conformidade com os artigos 101, item I, e 102, item I, letra "b", da Constituição da República, combinado com as disposições das Leis Estaduais nºs 1.751/52 (artigo 177, item II), 7.616/82 (artigos 19 e 29), devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, inclusive a gratificação de 60%, conforme o disposto no artigo 19, da Lei nº 8.029/85, a gratificação de 35% correspondente a 7 avanços, de acordo com a Lei nº 7.894/84 e a gratificação adicional de 15% nos termos do artigo 110, da Lei nº 1.751/52.

DORIVAL PEREIRA DA SILVA, Agente Administrativo, classe O, matrícula nº 1073.0206, e tendo em vista o que consta no Processo nº 03177-10.00/85, de conformidade com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a", da Constituição da República, e nos termos da Lei nº 7057/76, devendo perceber, na inatividade, proventos integrais e mensais, inclusive a gratificação de 60%, conforme o disposto no artigo 19, da Lei nº 8.029/85, a função gratificada de Núcleo, FGE/PGE-6, incorporada nos termos do artigo 19, § 19, 29 e 39, da Lei nº 7.872/83, a gratificação de 40% correspondente a 8 avanços, de acordo com o disposto no artigo 19, da Lei nº 7.894/84 e a gratificação adicional de 25%, nos termos do artigo 110, da Lei nº ... 1751/52.

**QUINQUÊNIOS**

nos termos do artigo 69, da Lei nº 7344/79,

JOSÉ HERMÍLIO RIBEIRO SERPA, Procurador do Estado, classe A, matrícula nº 1121.5941, o 19º quinquênio, a contar de 16.07.85;

nos termos do artigo 69, da Lei nº 7344/79, combinado com a Lei nº 7970/85,

VIRGINIA AMARAL DA CUNHA SCHEIBE, Procurador do Estado, classe C, matrícula nº 1222.4855, o 39º quinquênio, a contar de 27.07.85.

**LICENÇA-PRÊMIO**

nos termos do artigo 162, da Lei nº 1751/52,

MARLY ZILAH BÉS, Datilógrafo, classe J, matrícula nº 1125.6400, um período de licença-prêmio, referente ao decênio de 18.08.71 a 17.08.81.

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO**

nos termos do artigo 165, da Lei nº 1751/52,

MARLY ZILAH BÉS, Datilógrafo, classe J, matrícula nº 1125.6400, converte 6 (seis) meses de licença-prêmio, não gozados, referentes ao decênio de 18.08.71 a 17.08.81;

MARIA JOANNA DAIELLO DE OLIVEIRA, Procurador do Estado, classe E, matrícula nº 1074.9446, converte 6 (seis) meses de licença-prêmio, não gozados, referentes ao decênio de 18.11.61 a 17.11.71.

**AVANÇO**

nos termos do artigo 19, da Lei nº 7894/84,

MARLY ZILAH BÉS, Datilógrafo, classe J, matrícula nº 1125.6400, o 5º avanço, a contar de 13.08.85.

ADICIONAL DE 15%, nos termos do artigo 110, da Lei 1.751/52,

VIRGINIA AMARAL DA CUNHA SCHEIBE, Procurador do Estado, classe E, matrícula nº 1222.4855, a contar de 27.07.85;

MARLY ZILAH BÉS, Datilógrafo, classe J, matrícula nº 1125.6400, a contar de 13.08.85.

Porto Alegre, 6 de setembro de 1985. Jarbas Carrabba Sant'Anna. Coordenador da UATA.

D-50668-6-B-09/setembro

**Secretaria da Educação e Cultura**

**RESOLVE**

PORTARIA 11527-28.AGO.1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto Estadual nº 29.008/79 e nos termos da Resolução nº 111/74 e Parecer nº 2227/85 do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento da Escola Estadual de 1º Grau, na Vila Santa Rosa, Bairro Rubem Berta, em Porto Alegre, criada pelo Decreto Estadual nº 31.928, de 27 de junho de 1985, que passa a denominar-se Escola Estadual de 1º Grau Bento Gonçalves, sob a jurisdição da 1ª Delegacia de Educação, sediada no mesmo município.

Francisco Salzano V. da Cunha  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA 11528-28.AGO.1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, face à Resolução nº 111/74 e Parecer nº 389/85 do Conselho Estadual de Educação, autoriza o funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto João Souza dos Santos, em Rincão dos Lautert, município de Soledade, criada pelo Decreto Municipal nº 2.162, de 18 de abril de 1985, sob a jurisdição da 25ª Delegacia de Educação, sediada no mesmo município.

Francisco Salzano V. da Cunha  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

PORTARIA 11529-28.AGO.1985

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da delegação de competência conferida pelo Decreto Estadual nº 29.008/79, altera a denominação da Escola Estadual de 1º Grau Heitor Lira da Silva, em Arvorezinha, reorganizada pelo Decreto Estadual nº 26.306, de 12 de dezembro de 1977, que passa a denominar-se Escola Estadual de 1º Grau Bento Gonçalves da Silva, sob a jurisdição da 25ª Delegacia de Educação, sediada em Soledade.

Francisco Salzano V. da Cunha  
Secretário de Estado da Educação e Cultura

D-50527 - 6-B-09/setembro

**SUBSECRETARIA DE CULTURA**

PORTARIA Nº 05/85

O SUBSECRETÁRIO DE CULTURA, da Secretaria da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Boletim nº 89/85, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 15 de abril de 1985,

Ratificar em todos os termos o Parecer nº 670/85 da Câmara de Patrimônio Histórico do Conselho Estadual de Cultura e reconhecer como de interesse público nos termos do artigo 1º, da Lei Estadual nº 7231, de 18 de dezembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei Federal nº 25, de 20 de novembro de 1937, e pro ceder ao tombamento da "Casa de Pedra" no Município de Farroupilha, sita à esquina das ruas Vêneto e Julieta, inscrito no Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Farroupilha - livro 2, folha 01, matrícula 8720, para que passe a integrar o Patrimônio Histórico e Artístico do Estado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado, registre-se no livro tomo do Patrimônio Histórico e Artístico desta Subsecretaria e promova-se a averbação no Registro de Imóveis a que tocar.

Porto Alegre, 26 de agosto de 1985.

JOAQUIM PAULO DE ALMEIDA AMORIM  
Subsecretário de Cultura

D-50610 - 6-B-09/setembro

Súmula do contrato celebrado em 10.05.85, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da SEC e Círculos de Pais e Mestres, abaixo relacionados nos valores também ali mencionados, visando a aquisição de material de consumo básico para a manutenção das Escolas integrantes do Projeto "Apoio aos Círculos de Pais e Mestres", executados pelo DAE, aprovados pelo parecer nº 169/85 classificados em despesas correntes, transferência a instituições privadas, subvenções sociais, a serem repassados em duas parcelas, tendo vigência a partir da assinatura até 16.11.85.

CPF	VALORES (Cr\$)
E.E. 1º Grau Rio Novo, Aratiba	3.389.300
E.E. 1º Grau DE Dourado, Aratiba	1.250.600
E.E. 1º Grau Inc. Barão do Cotagipe, Barão do Cotagipe	1.131.300
E.E. Gery Telles Calpari 5ª a 8ª séries, Campinas do Sul	3.545.100
E.E. Nº Senhora da Paz 1ª a 4ª séries Campinas do Sul	1.710.500
E.E. 1º Grau Vera Cruz, Campinas do Sul	2.279.800
E.E. 1ª e 2ª Graus Heideco Tedesco Reali, Erechim	8.667.100
E.E. 1ª e 2ª Graus José Bonifácio, Erechim	11.095.100
E.E. 1º Grau no Bairro Bela Vista, Erechim	7.165.600
E.E. 1º Grau São João Batista de La Selva, Erechim	3.418.600
E.E. Érico Veríssimo - 5ª a 8ª séries, Erechim	4.894.000
E.E. 1º Grau Prof. João Inácio, Erechim	8.362.900
E.E. 1º Grau Inc. Dr. José Vicente da Maia, Erechim	1.294.400
E.E. Joaquim Pedro Salgado Filho 1ª e 8ª séries, Erechim	1.858.900
E.E. 1º Grau Inc. Lourdes Galeazzi, Erechim	1.552.300
E.E. 1º Grau Inc. Presidente Campos Sales, Erechim	1.058.400
E.E. 1º Grau Inc. 5ª Agostinho, Erechim	3.034.100
E.E. 1º Grau Inc. Seta de Setembro, Erechim	1.795.700

E.E. 1º Grau Nº Senhora de Lourdes, Erechim	1.961.100
E.E. 1º Grau Cel. Raul Barbosa, Erechim	1.442.800
E.E. Dr. José Bisognim - 5ª a 8ª séries Erval Grande	1.766.400
E.E. Prof. Líbano Alves de Oliveira - 5ª a 8ª séries, Gaurama	3.177.600
E.E. José Ferreira Ramos - 1ª a 4ª séries, Gaurama	2.036.500
E.E. 1º Grau Presidente Costa e Silva, Gaurama	2.248.200
E.E. 1º Grau Rondonia, Gaurama	2.177.600
E.E. 1º Grau Inc. Assis Brasil, Gaurama	265.200
E.E. 1º Grau Inc. D. Pedro II - Gaurama	479.300
E.E. 1º Grau Inc. Guimarães Rosa, Gaurama	318.700
E.E. 1º Grau Inc. João Thomas, Gaurama	399.000
E.E. 1º Grau Inc. Manoel de Araújo Porto Alegre, Gaurama	508.500
E.E. 1º Grau Inc. Princesa Isabel, Gaurama	428.200
F.F. 1º Grau Inc. São João Batista - Gaurama	515.800
E.E. 1º Grau Inc. São Roque - Gaurama	228.700
E.E. 1º Grau Inc. Suzana - Gaurama	282.200
E.E. 1º Grau Inc. Treze de Maio - Gaurama	279.800
E.E. 5ª Isidoro 1ª e 5ª séries - Gaurama	391.700
E.E. Cipriano Pedro Girardello 5ª a 8ª séries - Getúlio Vargas	6.063.500
E.E. Emílio Tagliari 5ª a 8ª séries - Getúlio Vargas	3.559.700
E.E. Érico Veríssimo 1ª a 5ª séries - Getúlio Vargas	3.610.800
E.E. Maria Nascimento Giacometti 1ª a 4ª séries - Getúlio Vargas	2.568.400
E.E. Pe. Manoel da Nobrega 1ª a 4ª séries Getúlio Vargas	4.124.100
E.E. 1º Grau Ipiranga - Getúlio Vargas	2.059.400
E.E. 1º Grau Irineu Evangelista de Souza Getúlio Vargas	4.077.900

Porto Alegre, 28 de agosto de 1985

CEBELE MACHADO CARVALHO,  
Coordenadora da ADU/SEC.

D-50623 - 6-B-09/setembro

Súmula do contrato celebrado 10.05.85, entre o Estado do Rio Grande do Sul, através da SEC e Círculos de Pais e Mestres, abaixo relacionados nos valores também ali mencionados, visando a aquisição de material de consumo básico para a manutenção das Escolas integrantes do Projeto "Apoio aos Círculos de Pais e Mestres", executados pelo DAE, aprovados pelo Parecer nº 169/85 classificados em despesas correntes, transferência a instituições privadas, subvenções sociais, a serem repassados em duas parcelas, tendo vigência a partir da assinatura até 16.11.85.

CPF	VALORES (Cr\$)
E.E. 1º Grau Inc. Senador Pinheiro Machado - Getúlio Vargas	508.500
E.E. 1ª e 2ª Graus Érico Veríssimo Jacutinga	4.503.700
E.E. 1ª e 2ª Graus Marcelino Ramos Marcelino Ramos	8.225.200
E.E. 1º Grau Inc. Dr. Marcelino Ramos da Silva - Marcelino Ramos	1.180.000
E.E. 1º Grau D. Pedro I - Marcelino Ramos	1.300.000
E.E. 1ª e 2ª Graus Mariano Moro - Mariano Moro	2.759.200
Gr. E. João XXIII - Maximiliano de Almeida	2.547.500
E.E. D. Bosco 1ª a 5ª série - Maximiliano de Almeida	3.722.700